



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### DELIBERAÇÃO SOBRE SONDAGEM PUBLICADA NO "SERRAS DE ANSIÃO" (Aprovada na reunião plenária de 4.DEZ.97)

#### I - FACTOS

I.1 - O jornal "Serras de Ansião", que se inscreveu na Alta Autoridade para a Comunicação Social como entidade que se propõe realizar sondagens eleitorais, procedeu posteriormente ao depósito de uma sondagem relativa ao concelho de Ansião, que viria a publicar na sua edição de 15 de Novembro.

#### II - ANÁLISE

II.1 - Uma análise da ficha técnica desta sondagem permite retirar as seguintes ilações mais significativas:

- não se encontra definido o universo da sondagem;
- a amostra não é representativa do universo;
- não se encontram definidos os pontos de amostragem.

II.2 - Acresce que o jornal procedeu à publicação do número de telefone das pessoas contactadas para efeitos de recolha de informação o que, na eventualidade de não ter obtido o seu prévio consentimento, não só afronta os princípios éticos da profissão (vide o Código Internacional da ICC/ESOMAR), como viola o direito dos cidadãos à protecção dos seus dados pessoais, nomeadamente os que se referem às suas convicções filosóficas ou políticas, estabelecidos na Constituição e na lei geral.

II.3 - Verifica-se, assim, a insuficiência da concepção e da elaboração deste estudo, a qual não pode deixar de ser aqui mencionada uma vez que põe em causa a qualidade legalmente exigível aos estudos de opinião de incidência eleitoral.

#### III - CONCLUSÃO / RECTIFICAÇÃO

III.1 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social, tendo apreciado a publicação no jornal "Serras de Ansião", de 15 de Outubro, dos resultados de uma sondagem relativa às intenções de voto para as próximas eleições autárquicas no concelho de Ansião, sondagem que, a vários títulos, viola as

./.

6420



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

regras da Lei nº 31/91, de 20 de Julho, delibera determinar, em conformidade com o disposto no artigo 13º da mesma Lei, que o periódico proceda, na edição imediatamente posterior à recepção desta deliberação, à publicação da seguinte:

### "RECTIFICAÇÃO

*Relativamente a um texto publicado no mensário 'Serras de Ansião', de 15 de Novembro de 1997, com o título 'Os candidatos segundo as sondagens do 'Serra de Ansião', a Alta Autoridade para a Comunicação Social esclarece que os dados constantes de tal texto se baseiam num estudo de opinião que não respeita as regras legalmente estabelecidas para as sondagens eleitorais a publicar na comunicação social - nomeadamente porque a amostra obtida não é representativa do conjunto da população do concelho -, pelo que daí se não podem retirar as percentagens e as conclusões que o jornal refere."*

III.2 - A AACS recomenda, ainda, ao "Serras de Ansião" o escrupuloso cumprimento dos normativos legais em vigor em matéria de sondagens eleitorais.

***Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de José Garibaldi (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Torquato da Luz, Maria de Lurdes Breu, Artur Portela, Sebastião Lima Rego e Alberto de Carvalho.***

Alta Autoridade para a Comunicação Social,  
em 4 de Dezembro de 1997

O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira  
Juiz-Conselheiro

/AM

6421